CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2018

PROIBE A VENDA DE RIFAS, CARTELAS DE BINGO E AFINS, POR ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, NO ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de rifas, cartelas de bingo e afins por alunos matriculados nas Escolas Municipais de Marabá e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - A Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como suas Associações de Pais Professores e Funcionários ou Conselhos Escolares, farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica ressalvado o direito à promoção e realização de venda de rifas, bingos ou outros eventos que visem captar recursos para apoio na educação. Devem ser organizados e coordenados pelas diretorias das escolas públicas da rede municipal; Associação de Pais de alunos ou Conselhos Escolares, que visem captar recursos para as escolas, observando-se o disposto no caput do artigo 1º. Os eventos para fins de arrecadação deverão conter objetivo, finalidade e prestação de contas para toda a comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário 03 de maio de 2018·

Atenciosamente,

Ilker moraes ferreira
_____
Vereador Ilker Moraes
Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

JUSTIFICATIVA

Considerando que o combate ao trabalho infantil deve ser combatido todos os dias. Mesmo com tantas leis, normas, estatutos, constituições federais, tratados internacionais e declarações universais de direitos, os adultos sempre acabam arrumando um modo de explorar o trabalho infantil. É o caso das vendas de rifas, cartelas de bingo e afins por crianças nas escolas de todo o país.

Considerando que em várias cidades brasileiras já existe lei municipal disciplinando estas iniciativas na rede de educação pública municipal. Um exemplo é a cidade de Curitiba-PR, onde a prefeitura sancionou a lei que proíbe a venda por crianças da rede pública municipal da cidade.

Considerando que esta proposta está fundamentada, a partir da manifestação de pais de alunos, os quais destacam que: "Além de comprometer o orçamento familiar quando a família não tem condições de efetuar a compra; também, a criança fica submetida aos perigos das ruas como atropelamento, estupro e outros riscos para atingir sua meta",.

Este projeto prevê que a fiscalização da venda deverá ser feita pela direção da escola e pelas associações de pais, professores e funcionários. Portanto fica garantindo o direito a promoção e realização de eventos pelas diretorias das escolas ou associações de pais que visem a captar recursos para as escolas, sem, contudo se utilizarem das crianças para realizar as vendas.

Este projeto tem como base também três artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que tratam do dever de velar pela dignidade, evitando tratamento vexatório ou constrangedor à criança e ao adolescente; proibindo o trabalho aos com idade inferior a 14 anos e de prevenção da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Plenário, 03 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Ilker moraes ferreira

Vereador Ilker Moraes
Câmara Municipal de Marabá